LEI Nº 3.241, DE 22 DE JUNHO DE 2007

(Projeto de Lei n° 029/07, de autoria da Vereadora Silvia Helena Luz Camargo)

"Dispõe sobre assegurar vagas aos idosos nos estacionamentos públicos, nos termos do art. 41 da Lei n° 10.741/2003 (Estatuto do Idoso)"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos estacionamentos externos ou internos das edificações de uso público ou de uso coletivo ou naqueles localizados nas vias públicas, serão reservadas pelo menos 5% (cinco por cento) do total de vagas para veículos que transportam idosos, nos termos do art. 41 da Lei 10.741, de 1° de outubro de 2003.

Parágrafo único – Essas vagas devem ser posicionadas de forma a garantir melhor comodidade aos idosos.

Artigo 2°- Os veículos estacionados nas vagas reservadas deverão portar identificação, a ser colocada em local de ampla visibilidade, confeccionado e fornecido pelo Conselho Municipal de Trânsito local.

Parágrafo único – A utilização das vagas reservadas por veículos que não estejam transportando idoso, constitui infração ao art. 181, inciso XVII, da Lei n° 9.502, de 23 de setembro de 1997.

Artigo 3° - O não cumprimento ao art. 1° da presente Lei, implicará na aplicação de multa estipulada pelo Executivo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 4° - O Conselho Municipal de Trânsito fiscalizará o cumprimento desta Lei nos estabelecimentos públicos e promoverá necessárias demarcações e reservas em áreas públicas.

Artigo 5° - Considera-se idoso, para os fins desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 1° da Lei 10.741, de 1° de outubro de 2003.

Artigo 6° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 22 de junho de 2007.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito Municipal